Sábado 8 de Fevereiro de 1986 I Série — Número 33

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 14$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 51/86:

Aprova a zona de protecção do Hospital Distrital de Santarém. Revoga e substitui a portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 21 de Maio de 1985.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Reino Unido denunciado a Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidades dos Proprietários de Navios de Alto Mar, assinada em Bruxelas a 10 de Outubro de 1957.

Torna público ter o Governo Português procedido, em 19 de Dezembro de 1985, à denúncia do Acordo Comercial entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim em 4 de Julho de 1980, em conformidade com o disposto no artigo IX do referido Acordo.

Torna público ter o Governo Português procedido, em 19 de Dezembro de 1985, à denúncia do Acordo Comercial a longo Prazo com o Governo da República Socialista da Roménia, assinado em Bucareste em 14 de Junho de 1975, em conformidade com o disposto no artigo X do referido Acordo.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 52/86:

Altera a designação da Escola Secundária da Quinta Nova da Telha para a de Escola Secundária de Santo António.

Despacho Normativo n.º 11/86:

Altera a redacção do n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 71/75, de 9 de Agosto (aprova o Regulamento de Assistência Financeira à Exibição Cinematográfica).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 53/86:

Aprova a tabela de preços para a homologação dos produtos fitofarmacêuticos a pagar ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e de Extensão Rural (INIAER). Revoga a Portaria n.º 23 384, de 15 de Maio de 1968.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Portaria n.º 51/86

de 8 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, aprovar a zona de protecção do Hospital Distrital de Santarém de acordo com a planta anexa e conforme proposto pela Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Dentro desta zona de protecção, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei citado, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou quaisquer instalações que, pela sua volumetria e ou situação, não venham a prejudicar a edificação do Hospital Distrital de Santarém, bem como a paisagem envolvente, não enviabilizem a utilização do heliporto e, bem assim, aquelas que, pela sua utilização, não perturbem o funcionamento do Hospital através da produção de ruídos, cheiros ou fumos.

Esta portaria revoga e substitui a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 21 de Maio de 1985.

Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 21 de Janeiro de 1986.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO E DE DESOBSTRUÇÃO DO HELIPORTO
RUMO DE APROXIMAÇÃO 150° ATÉ 1200 m do heliporto
RUMO DE APROXIMAÇÃO 060° ATÉ 1200 m do heliporto
RUMO DE APROXIMAÇÃO 060° ATÉ 1200 m do heliporto
LIMITE DO TERRENO DO HOSPITAL
LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO
LIMITE DA SUPERFICIE DE APROXIMAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO HELIPORTO
ESC
0 50 100 150 200 250
MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES HOSPITALARES
Zona de protecção do Hospital Distrital de Santarém